



discre.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº

PROJETO DE LEI.

Exclue da tabela de quotação para o Imposto de Industrias e Profissões o imposto que grava os produtores de arroz.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o ART. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. I - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir da tabela de quotação para o Imposto de Industrias e Profissões o imposto que grava os produtores de arroz com a seguinte redação:

"Produtores que consignarem arroz cuja quota de retorno sobre a transação não retornar ao Município, por saco com casca - Cr\$ 4,00"

ART. II - Não cobrar-se-á o imposto correspondente ao ART. I, a partir de 1º de Janeiro de 1962.

ART. III - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o imposto de que trata o ART. 1º, com todo o rigor, com a respectiva multa, dos produtores que deixaram de recolher o tributo no exercício de 1961.

ART. IV - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de AGUDO, 12 de Outubro de 1962.

Nº 100.

M E N S A G E M.

Exmo. Sr.
Edwino C. Friedrich
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.

Senhor Presidente.

Incluso a presente, passo a V.Excia. cinco projetos de lei para apreciação e aprovação por esta casa e relacionados com os assuntos a seguir detalhados.

I - Exclue o Imposto de Industrias e Profissões que grava os produtores de arroz. Tendo em vista a dificuldade de controle, a resistência dos srs. produtores de arroz para arrecadar o tributo de que trata o projeto de lei em evidência e considerando ter sido aprovado a emenda constitucional nº 6, pelo Governo da União que deverá cobrir a falta de arrecadação do imposto dos produtores de arroz, propuz a extinção desta receita e acredito que os nobres vereadores o aprovarão já que estão ao par da dificuldade que nos é imposta para a arrecadação deste tributo. Fica, todavia, ressalvada a cobrança deste tributo relativo ao exercício de 1961, já que a maioria dos produtores o pagaram e não se justificaria a isenção dos faltosos.

II - Revoga a Lei Municipal nº 139. O projeto de lei revogando a Lei Municipal nº 139, relativa a Taxa de Cooperação e Melhoramentos Públicos Rurais, gravando a produção de arroz, também, se impõe, por considerarmos esta lei injusta, por atingir apenas os produtores de arroz. Além disto, a cobrança deste tributo é de difícil controle e no corrente exercício, dado a deficiência de fiscalização estadual junto a venda de produtos como o arroz, nem todos que colhem arroz, recolhem a respectiva taxa e o Serviço de Arrecadação vê-se a braços para provar o montante da colheita de cada produtor. Também, o montante desta receita não é compensador dado o serviço de controle que apresenta. Os municípios tem sido contemplado a partir deste ano com o imposto territorial e acredito que a exclusão desta taxa é perfeitamente compensada. Acredito que os srs. vereadores encararão com simpatia este projeto e o aprovarão.

III - Concede auxílio a Vva. Julio Dias da Rosa: Em face de ainda não estar regulamentada a lei correspondente no Município de Agudo, sobre a Previdência Social e em face da dificuldade que encontramos em nos ligar a qualquer instituto é que proponho o presente auxílio, apesar do acidente verificado ter sido indenizado pelo seguro de acidente de trabalho. Vejo, porém, a dificuldade com que a Vva. luta para manter seus filhos menores em número de seis e por isto torna-se necessário o auxílio municipal para evitar que esta família enfrente total miséria. Considerando ainda que o falecido era funcionário, sempre disposto a cumprir com suas responsabilidades no cargo que ocupava e que realmente oferecia tremendo perigo, tenho certeza que os nobres edís concordarão com este projeto.

IV - Altera o prazo de recolhimento da taxa de rodagem. O projeto de lei proposto altera o vencimento da taxagem de rodagem de 31 de Março para 31 de Maio de cada ano. Anualmente, ouvimos queixas dos contribuintes de que o prazo fixado em lei, não corresponde a época da colheita, trazendo dificuldades para que os mesmos satisfaçam o

Continua.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 100.

M E N S A G E M.

Continuação.

Exmo. Sr.
Edwino C. Friedrich
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.

Senhor Presidente.

pagamento na época marcada. Conhecem os srs. vereadores as condições alegadas e temos, forçosamente, reconhecer que os srs. contribuintes tem razão. Apesar das dificuldades que o Executivo terá que enfrentar nos 4 primeiros meses de cada ano, com a falta de arrecadação, já que taxa de rodagem é o tributo de maior receita e era feito em época para desafogo financeiro da Prefeitura, acho que se impõe esta alteração de prazo, propondo, todavia, após o vencimento fixado, pesada multa. Esta multa tem por objetivo obrigar o recolhimento em época marcada e evitar que a arrecadação seja feita com dispersão, com enorme prejuízo para o atendimento das obrigações assumidas. Assim pensando e considerando justo o projeto, espero a aprovação do mesmo por V. Excias.

V - Altera a lei municipal nº 68 e 140 que terá nova regulamentação. A lei municipal nº 68 e 140 que institui e regulamenta a taxa escolar deverá merecer alteração quanto ao prazo fixado já que em parte é arrecadada com a taxa de rodagem e o fazendo estou propondo um aumento neste tributo que é insuficiente para atender suas finalidades. É certo que teremos de enfrentar novos níveis de salário mínimo para 1963 e com isto os professores terão seus vencimentos reajustados, trazendo enorme encargo aos cofres municipais. A arrecadação da taxa escolar, é verdade, não cobre a despesa que o Município tem com a Educação mas, auxilia de forma considerável a manutenção deste serviço. Em todo o país luta-se pela erradicação do analfabetismo com todo o vigor e não é justo que o Município de Agudo, relaxasse este ponto. A parte fixa deste tributo ficará alterado para Cr\$ 400,00 e a parte variável deverá permanecer inalterada. O prazo para a arrecadação da parte fixa deverá ocorrer com a taxa de rodagem, enquanto que a taxa variável com a época dos impostos fixados. Levando-se em conta, não ter este tributo acompanhado a atualização dos impostos em outros exercícios que mereceram aumentos de conformidade com alteração financeira do país estou certo que os senhores vereadores o encararão devidamente e o aprovarão.

Na esperança de poder contar com o costumeiro apoio da casa, firmo-me de antemão grato.

Atenciosamente.

Heitor Luiz Genuário Figueira
Prefeito Municipal.